

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**  
**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2015 - FCT**

Às quinze horas, do décimo oitavo dia, do mês de março de dois mil e quinze, na sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz e Bárbara Luiza Poffo de Azevedo, para julgamento da Habilitação da Tomada de Preço nº 05/2015 – FCT, tendo em vista os pareceres técnico e contábil emitidos acerca da documentação de habilitação das empresas CONSTRUTORA TERTEL LTDA ME, PAULO ROBERTO VOLLES ME, CONSTRUTORA F & F LTDA.

Do parecer contábil, emitido pela contadora, Sra. Kathia E. Gumz Howe, acerca do item nº 7.1.4 – Qualificação Econômico-financeira, verificou-se que as empresas CONSTRUTORA TERTEL LTDA ME, PAULO ROBERTO VOLLES ME, CONSTRUTORA F & F LTDA, atenderam aos requisitos do Edital.

Do parecer técnico, emitido pelo engenheiro civil, Sr. Moacyr Cristofolini Junior, constatou-se o seguinte:

- *CONSTRUTORA TERTEL LTDA ME: referente à qualificação técnica item 7.1.6 – letra “b” inciso III, a empresa apresentou uma obra com o “estilo enxaimel”, isto não se refere ao método construtivo;*
- *PAULO ROBERTO VOLLES ME: referente à qualificação técnica faltou a apresentação dos documentos descritos nos pontos: item 7.1.6 – letra “a” e “b”, parcialmente inciso III onde requer a apresentação da CAT, item 7.1.6 – letra “d” inciso I e II;*
- *CONSTRUTORA F & F LTDA: referente à qualificação técnica item 7.1.6 – letra “b” inciso III: a empresa não apresentou nenhuma obra construída no método construtivo enxaimel.*

Conclui-se no parecer, portanto, que nenhuma das empresas cumpriu inteiramente com as exigências do Edital.

Além disso, conforme consta na ata de abertura dos envelopes de habilitação, verificou-se ainda o seguinte;

- *CONSTRUTORA F & F LTDA: O Certificado de Registro Cadastral está sem a devida autenticação (item 6.1 do Edital); a demonstração da saúde financeira está sem a assinatura do contador (item 7.1.4, letra “b” do Edital); a Declaração de Inidoneidade mencionou outro município e não o de Timbó; não apresentou a Certidão de Pessoa Física do CREA ou CAU (item 7.1.6, letra “a” do Edital); o contrato de serviço com o profissional foi apresentado sem autenticação (item 6.1 do Edital); o currículo está sem a assinatura do profissional; a Declaração de Vistoria do local está sem a assinatura do profissional técnico e do proprietário/representante legal (item 7.1.6, letra “d”, inciso II do Edital).*

- *PAULO ROBERTO VOLLES ME: o atestado de capacidade técnica apresentado não está registrado pelo CREA ou CAU (item 7.1.6, letra “b”, inciso III do Edital), bem como trata-se de cópia simples, sem autenticação (item 6.1 do Edital).*

- *CONSTRUTORA TERTEL LTDA ME: a empresa deixou de apresentar a Certidão de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) (item 7.1.5, letra “e” do Edital).*

Diante do exposto, analisada toda documentação juntada aos autos, aliado com o parecer contábil e parecer técnico do Setor de Engenharia e, atendendo ao princípio da legalidade, imparcialidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela **inabilitação** das empresas CONSTRUTORA TERTEL LTDA ME, PAULO ROBERTO VOLLES ME, CONSTRUTORA F & F LTDA

Nesse sentido, tendo em vista que todas as empresas participantes foram inabilitadas no certame e, levando em consideração o exposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual “*Quando todos os licitantes forem inabilitados (...), a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis*”, estabelecemos às licitantes CONSTRUTORA TERTEL LTDA ME, PAULO ROBERTO VOLLES ME, CONSTRUTORA F & F LTDA, o prazo de 08 (oito) dias úteis **para apresentação dos documentos acima elencados, escoimados dos vícios e em conformidade com o instrumento convocatório.**

Os envelopes de PROPOSTA deverão permanecer no Setor de Licitação, devidamente lacrados, até a data designada para sua abertura.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO  
Presidente

ANDREA TAISE FRANZ  
Secretária

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO  
Membro